



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 10/FD/2023

Apoio ao Programa Desportivo do Maratona Clube de Portugal 2023

- # Meia Maratona de Lisboa – Ponte 25 de Abril
- # Corrida da Mulher – EDP Lisboa,
a Mulher e a Vida (Corrida Solidária)
- # Maratona Lisboa/Cascais
- # Meia Maratona - Ponte Vasco da Gama

Fundação do Desporto

Maratona Clube de Portugal



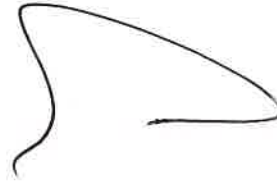
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Iq instagram.com/fundacaododesporto/



Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **MARATONA CLUBE DE PORTUGAL**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado, com o NIPC 502468246, com sede no Bairro Francisco Sá Carneiro, Av. João Freitas Branco, 10, Laveiras, 2760-073 Caxias/Oeiras, Portugal, aqui representado por Rafael Vieira Marques, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e por Reinaldo Cipriano Lopes Gomes, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira e em géneros à organização, pelo **2.º OUTORGANTE**, do Programa Desportivo para 2023, que inclui a Meia Maratona de Lisboa – Ponte 25 de Abril; a Corrida da Mulher – EDP Lisboa, a Mulher e a Vida (Corrida Solidária); a Maratona Lisboa/Cascais e a Meia Maratona - Ponte Vasco da Gama, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.



CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 46.850,00 (*quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta euros*) em numerário, acrescido de um contributo no valor de € 48.100,00 (*quarenta e oito mil e cem euros*) em espécie/géneros que inclui a oferta de 65.000 unidades/pacotes de leite de 200/330 ml.
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a eventos nacionais e internacionais e outros projetos desportivos".

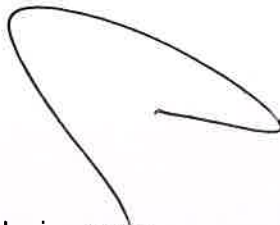

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

- A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:
- a) O montante de € 40.000,00 (*quarenta mil euros*) no ato de assinatura do presente protocolo;
 - b) A importância de € 6.850,00 (*seis mil, oitocentos e cinquenta euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.
 - c) As ofertas em géneros, unidades/pacotes de leite de 200/330 ml doados, são disponibilizados ao **2.º OUTORGANTE**, de forma faseada, na semana que antecede cada evento enunciado na Cláusula 1.^a, em função do número de inscrições de participantes.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;

- 
- 
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do evento objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social; o comprovativo de IBAN; Certidão Permanente e RCBE;
- e) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização das competições desportivas objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 8.^a
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Lisboa, ao décimo quarto dia de março de dois mil e vinte e três, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto

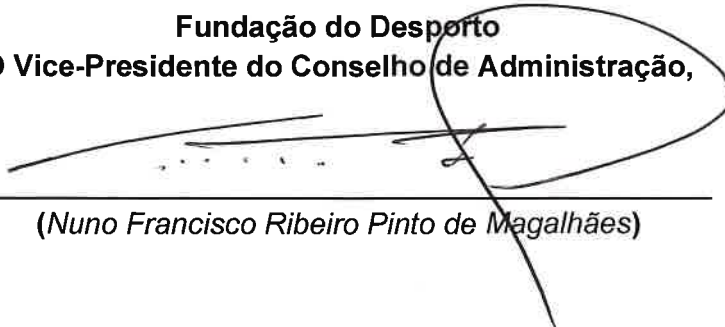
O Presidente do Conselho de Administração,



(Paulo José Frischknecht)



Fundação do Desporto
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)




Maratona Clube de Portugal
O Vice-Presidente da Direção,



(Rafael Vieira Marques)

Maratona Clube de Portugal
O Tesoureiro,



(Reinaldo Cipriano Lopes Gomes)

